



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Anderson Lorencini		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado no polo Iconha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000011/2024-61		
PARECER CNE/CES Nº: 146/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000011/2024-61, realizados por Anderson Lorencini no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado no polo Iconha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 2 de janeiro de 2023, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Anderson Lorencini, [...] graduado no Curso Sup. Tec. Em Gestão Comercial, [...] oferecido pela IES Unip – Universidade Paulista, no campus situado à Rua Manoel de Souza Soares, nº 25, bairro Centro, CEP 29280-000, município Iconha, Estado Espírito Santo, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio concluindo em 13/12/2018, no colégio Marechal Hermes, modalidade EAD, recebi o certificado em 13/12/2018 e dirigi-me até a Unip, Polo de Iconha para me matricular no curso de Sup. Tec. em Gestão Comercial apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Ensea, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Complexo Educacional do Cariri. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de graduação. De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista - Unip a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Sup. Tec. em Gestão Comercial. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, referem-se ao pedido de convalidação dos estudos realizados por Anderson Lorencini, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, ministrado pela Universidade Paulista (Unip).

O caso apresentado descreve a situação do aluno que ingressou no Ensino Superior no segundo semestre de 2019, sendo devidamente aceito e matriculado pela Instituição de Educação Superior (IES).

Na ocasião, o aluno informou que realizou o Ensino Médio, concluído em 13 de dezembro de 2018, no Colégio Marechal Hermes, na modalidade Educação a Distância (EaD), porém seu certificado era inválido, tendo que, posteriormente, refazer o Ensino Médio no Complexo Educacional do Cariri, o qual foi concluído em 14 de junho de 2023.

Ocorre que, em 2019, realizou matrícula no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, ministrado pela Universidade Paulista (Unip).

Porém, como a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à matrícula no Ensino Superior, se fez necessária a solicitação de convalidação de estudos, com a intenção de emitir o diploma do curso de graduação.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso do aluno no Ensino Superior antes de efetivar sua matrícula, não devendo o interessado ser penalizado pela falta de conferência da documentação por parte da IES, para dar sequência aos seus estudos e, posteriormente, ser diplomado.

Portanto, diante do exposto, apresento o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Anderson Lorencini, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no período de 2019 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo Iconha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Paulista (Unip), para que reveja seu processo de matrícula e conferência da documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Basília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente